

ANEXO I aos Termos de Referência
INFORMAÇÃO CONSIDERADA RELEVANTE
Procedimento n.º 2/2019/CC: Concurso de conceção - Campanha de esclarecimento
cívico AR 2019

1. Data da eleição

Previsivelmente, a eleição ocorrerá no dia 6 de outubro de 2019.

A data será confirmada em definitivo com a publicação do Decreto do Presidente da República no *Diário da República*.

2. Objetivo da eleição

Eleger os deputados à Assembleia da República, para um mandato de quatro anos.

3. Quem vota

São eleitores:

- a) Os cidadãos portugueses e cidadãos de nacionalidade brasileira possuidores do estatuto de igualdade de direitos políticos, recenseados no território nacional;
- b) Os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral português, residentes fora do território nacional;

(Artigo 3.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República e Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, de 22 de Abril de 2000, e Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho)

4. Local do exercício do direito de voto no(s) dia(s) da eleição

- I. No **território nacional**, os eleitores votam presencialmente nas assembleias de voto correspondentes ao local por onde o eleitor se encontra recenseado, no dia marcado para a eleição.

(Artigos 79.º, n.º 3, e 84.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, adiante LEAR)

O eleitor pode saber o local onde exerce o direito de voto a partir do 15.º dia anterior ao da eleição, consultando o edital afixado na junta de freguesia.

(Artigo 43.º, n.º 1, da LEAR)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

No próprio dia da eleição há editais afixados nas sedes das juntas de freguesia e nos edifícios onde funcionam as secções de voto.

(Artigo 85.º da LEAR)

II. No **estrangeiro**, os eleitores votam:

a) Presencialmente, nas assembleias de voto aí constituídas (nos postos e secções consulares, nas delegações externas de ministérios e instituições públicas portuguesas), caso tenham optado pelo voto presencial, durante 2 dias (a votação presencial inicia-se no dia anterior ao marcado para a eleição no território nacional e encerra-se neste dia, até à hora limite do exercício do direito de voto em território nacional).

(Artigos 20.º, n.º 2, 42.º-A e 79.º-F da LEAR)

b) Por via postal, caso não tenham optado pelo voto presencial. O Ministério da Administração Interna procede à remessa dos boletins de voto de voto aos cidadãos inscritos nos cadernos eleitorais elaborados pelas comissões de recenseamento no estrangeiro, para as moradas indicadas nos cadernos de recenseamento.

(Artigos 79.º-F e 79.º-G da LEAR)

5. Modo de votação por eleitores com deficiência visual

Os eleitores com deficiência visual tinham de votar acompanhados para conseguir exercer o seu direito de sufrágio. Com a entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, esses eleitores podem, em alternativa, escolher votar de forma autónoma, com recurso a matrizes em braille, do seguinte modo:

- São elaboradas matrizes em braille dos boletins de voto, em tudo idênticas a estes e com os espaços correspondentes aos quadrados das listas concorrentes.
- A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (entidade à qual compete assegurar a elaboração das matrizes) ou, nas regiões autónomas, o Representante da República remete a cada presidente da câmara municipal (ou ao presidente da comissão recenseadora, no caso de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional) as matrizes em braille, juntamente com os boletins de voto, para que remeta o material eleitoral ao presidente de assembleia ou secção de voto até três dias antes do dia designado para a eleição.
- As matrizes em braille são remetidas, em sobrescrito fechado e lacrado, em número não inferior a duas por cada assembleia ou secção de voto.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- No ato de votação e se assim o entender, o eleitor com deficiência visual, após ser identificado pela mesa e verificada a sua inscrição, requer uma matriz do boletim de voto em braille, sendo-lhe esta entregue, sobreposta ao boletim de voto, para que possa dirigir-se à câmara de voto, proceder à leitura da matriz e expressar o seu voto com uma cruz no recorte do quadrado da lista correspondente à sua opção de voto.
- Após votar, o eleitor completa os atos de votação, como a dobragem do boletim em quatro e a entrega do mesmo ao presidente da mesa para ser introduzido na urna, devolvendo a matriz do boletim de voto em braille à mesa.

(Artigos 95.º, 96.º e 97.º, n.º 5, da LEAR)

6. Quem pode votar antecipadamente

Podem votar antecipadamente:

I. No **território nacional**:

- a) Todos os eleitores recenseados no território nacional que nele pretendam exercer o seu direito de voto – através do “voto antecipado em mobilidade”;
- b) Os presos e os doentes internados – através do “voto antecipado”.

(Artigos 79.º-A e 79.º-B, n.º 1, da LEAR)

II. No **estrangeiro**, através do “voto antecipado” – os eleitores recenseados no território nacional:

- a) Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções públicas;
- b) Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções privadas;
- c) Quando deslocados no estrangeiro em representação oficial de seleção nacional, organizada por federação desportiva dotada de estatuto de utilidade pública desportiva;
- d) Enquanto estudantes, investigadores, docentes e bolseiros de investigação deslocados no estrangeiro em instituições de ensino superior, unidades de investigação ou equiparadas reconhecidas pelo ministério competente;
- e) Doentes em tratamento no estrangeiro;
- f) Que vivam ou que acompanhem os eleitores mencionados nas alíneas anteriores.

(Artigo 79.º-B, n.º 2, da LEAR)

7. Como se vota antecipadamente

7.1. Através do “voto antecipado em mobilidade”:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Os eleitores exercem o seu direito de sufrágio numa mesa de voto em mobilidade constituída para o efeito nos seguintes termos:
 - No território do continente, é constituída pelo menos uma mesa de voto antecipado em mobilidade a funcionar na câmara municipal de cada capital de distrito;
 - Na Região Autónoma da Madeira, são constituídas duas mesas de voto em mobilidade, a funcionar uma na Câmara Municipal do Funchal e outra na Câmara Municipal do Porto Santo;
 - Na Região Autónoma dos Açores, são constituídas nove mesas de voto em mobilidade, a funcionar uma por cada Ilha, numa câmara municipal a designar pelo membro do Governo Regional responsável pela área da administração eleitoral.
- **Os eleitores que pretendam votar antecipadamente em mobilidade devem manifestar essa intenção, por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, entre o 14.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição.**
- A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna comunica aos presidentes da câmara dos municípios sede do círculo eleitoral a relação nominal dos eleitores que optaram por essa modalidade de votação na sua área de circunscrição e providencia pelo envio dos boletins de voto aos presidentes da câmara dos municípios indicados pelos eleitores.
- Para exercer o direito de voto, **o eleitor dirige-se à mesa de voto por si escolhida no 7.º dia anterior ao da eleição** e identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil, indicando a sua freguesia de inscrição no recenseamento.
- O presidente da mesa entrega ao eleitor o boletim de voto correspondente ao seu círculo eleitoral e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.
- O sobrescrito de cor branca destina-se a receber o boletim de voto e o de cor azul a conter o sobrescrito anterior, devendo conter espaços destinados ao preenchimento do nome, número do documento de identificação civil, concelho, freguesia e posto de inscrição no recenseamento eleitoral.
- **O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Em seguida, **o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é então fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança**, em modelo a aprovar por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.
- O presidente da mesa entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.

(Artigos 79.º-C e 87.º da LEAR)

- Os eleitores inscritos para o voto antecipado em mobilidade, que não o tenham exercido, podem fazê-lo no dia da eleição na assembleia de voto onde se encontrem recenseados.

(Artigo 87.º, n.º 4, da LEAR)

7.2. Através do “voto antecipado” de presos e de doentes internados:

- Os eleitores podem **requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, até ao 20.º dia anterior ao da eleição**, o exercício do direito de voto antecipado, indicando o número do seu documento de identificação civil e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.
- Até ao 17.º dia anterior ao da eleição, a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna envia ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores presos e doentes internados que tenham requerido o voto antecipado, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal dos eleitores e locais abrangidos e correspondente número de boletins de voto, sobrescritos brancos e azuis.
- **Entre o 13.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição, o presidente da câmara, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das listas, desloca-se aos estabelecimentos onde se encontrem eleitores** presos e doentes internados que tenham requerido o voto antecipado, a fim de estes eleitores votarem.
- O presidente da câmara entrega ao eleitor o boletim de voto correspondente ao seu círculo eleitoral e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.
- O sobrescrito de cor branca destina-se a receber o boletim de voto e o de cor azul a conter o sobrescrito anterior, devendo conter espaços destinados ao preenchimento do



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

nome, número do documento de identificação civil, concelho, freguesia e posto de inscrição no recenseamento eleitoral.

- O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.
- Em seguida, o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é então fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança, em modelo aprovado por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.
- O presidente da câmara entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.

(Artigo 79.º-D da LEAR)

7.3. Através do “voto antecipado” de eleitores recenseados no território nacional e **deslocados no estrangeiro** e os que vivam ou que acompanhem aqueles eleitores:

- Os eleitores podem exercer o direito de sufrágio **entre o 12.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição, junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas das instituições públicas portuguesas previamente definidas** pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- O funcionário diplomático designado para o efeito entrega ao eleitor o boletim de voto correspondente ao seu círculo eleitoral e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.
- O sobrescrito de cor branca destina-se a receber o boletim de voto e o de cor azul a conter o sobrescrito anterior, devendo conter espaços destinados ao preenchimento do nome, número do documento de identificação civil, concelho, freguesia e posto de inscrição no recenseamento eleitoral.
- **O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.**
- Em seguida, **o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é então fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança**, de modelo aprovado por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- O funcionário diplomático designado para o efeito entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.
- No caso dos eleitores recenseados em território nacional deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções públicas, se o Ministério dos Negócios Estrangeiros reconhecer a impossibilidade da sua deslocação às representações diplomáticas, consulares ou às delegações externas das instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, designa um funcionário diplomático, que procede à recolha da correspondência eleitoral entre o décimo segundo e o décimo dias anteriores ao da eleição.

(Artigos 79.º-E e 87.º da LEAR)

O modo de exercer o voto antecipadamente foi alterado pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, tendo sido introduzido, pela mesma lei, a figura do voto antecipado em mobilidade.

8. Verificação da inscrição no recenseamento eleitoral

8.1. Os eleitores podem verificar o local onde se encontram recenseados pelos seguintes meios:

I. No **território nacional**:

- a) Na Internet: <http://www.recenseamento.mai.gov.pt>;
- b) Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem "RE (espaço) número de CC/BI (espaço) data de nascimento=aaaammdd". Ex: "RE 7424071 19820803";
- c) Na junta de freguesia do local de residência, também aberta no dia da eleição.

II. No **estrangeiro**:

- a) Na Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt;
- b) Nos consulados, embaixadas ou postos consulares.

8.2. Os eleitores devem verificar a sua inscrição no recenseamento eleitoral e, caso alterem ou tenham alterado a morada no cartão de cidadão, devem confirmar se foi atualizado o recenseamento eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Se procederem à atualização da morada e/ou ao levantamento do cartão de cidadão em momento em que a atualização do recenseamento já se encontra suspensa, o direito de voto é exercido ainda no local correspondente à anterior morada.

Mais ainda, uma vez que o processo de alteração de morada no cartão de cidadão apenas se considera finalizado através da ativação dos códigos recebidos na carta de confirmação do pedido de alteração de morada, também apenas após aquela diligência fica a inscrição no recenseamento alterada, razão pela qual se essa ação for realizada após a suspensão do recenseamento, o local de voto não é alterado.